



Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO LEI Nº 19/2005, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Caculé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

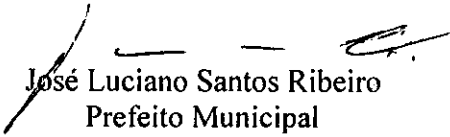
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Caculé, firmar Acordos de Parcelamento/Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a utilizar cotas do FPM, durante todo prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2005.


José Luciano Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Aprovado
Em 26/09/05